

Deliberação CBH-AT nº 218 de 15 de dezembro de 2025

Aprova a compatibilidade do Plano Diretor do município de Mogi das Cruzes com a Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 - Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), para as áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Tietê (UGRHI-6).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, que definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016;
- 2) A Resolução SMA nº 142/2018, que disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas, os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM);
- 3) A Lei Complementar nº 150/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a Lei Municipal nº 8.169/2024, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- 4) A Deliberação CBH-AT nº 98, de 28 de julho de 2020, que aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de APRM;
- 5) O Ofício nº 005/2025, de 25 de junho de 2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, solicitando análise da compatibilidade entre a Lei Específica da APRM-ATC e a legislação municipal - Lei Complementar nº 150/2019 e a Lei Municipal nº 8.169/2024;
- 6) O e-mail encaminhado pela Diretoria de Recursos Hídricos (DRHI/SEMIL), em 14 de novembro de 2025, informando que a análise de compatibilização do Plano Diretor Municipal de Mogi das Cruzes havia sido efetuada por meio da Nota Técnica DRHI nº 47/2025, constante no Processo SEI nº 020.00006829/2023-46;
- 7) A reunião da Câmara Técnica de Mananciais (CTMA), realizada em 26 de novembro de 2025, na qual foram avaliadas a Nota Técnica DRHI nº 47/2025 e o Parecer Técnico da CTMA, elaborado em atendimento ao §3º do art. 4º da Deliberação CBH-AT nº 98, de 28 de julho de 2020.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a compatibilidade do Plano Diretor de Mogi das Cruzes – estabelecido pela Lei Complementar nº 150/2019, de 26 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 8.169/2024, de 26 de dezembro de 2024, com a Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 - Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras, para as áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Tietê.

§ 1º - Para as áreas de Mogi das Cruzes inseridas na UGRHI 07, caberá ao Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS) a aprovação de deliberação específica, tendo em vista que a gestão da APRM-ATC é realizada de forma compartilhada, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.913/2015.

§ 2º - Toda e qualquer alteração nos instrumentos de planejamento do uso e ocupação do solo analisados pela Nota Técnica DRHi nº 47/2025, Anexo I, e pelo Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Mananciais, Anexo II, deverão ser objeto de nova solicitação do município de Mogi das Cruzes para análise de compatibilidade perante o CBH-AT.

Artigo 2º - O atendimento às restrições definidas na Legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866/97 e Lei Específica da APRM-ATC, não dispensa a observância das disposições da legislação florestal, em especial as definidas na Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, e na Lei Federal nº 12.651/2012.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes deverá estabelecer e divulgar o regulamento específico que define a tramitação e os órgãos responsáveis para a emissão de Alvarás, conforme estabelecido no § 4º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Rodolfo Marcondes
Presidente

Amauri Pollachi
Vice-presidente